

Diário da Justiça

Nº 6080 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 328 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	10
ESCOLA DA MAGISTRATURA	10
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	10
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	11
PROCESSO CRIME	11
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	21
CRIME	102
JUIZADOS ESPECIAIS	102

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	106
CRIME	245
JUIZADOS ESPECIAIS	248

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	251
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	251
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	253
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	267

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	299
INTERIOR	304
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 165

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21428/2002, resolve

DESIGNAR

EURIPEDES MATEUS TINOCO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, para atuar como preposto do Estado do Paraná, na audiência relativa a Reclamação Trabalhista (RT00083-2002) contida no protocolado supracitado, no dia 02 de abril de 2002, perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cascavel, permanecendo sobredita designação até a solução do caso.

Curitiba, 08 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21429/2002, resolve

DESIGNAR

EURIPEDES MATEUS TINOCO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, para atuar como preposto do Estado do Paraná, na audiência relativa a Reclamação Trabalhista (RT00086-2002) contida no protocolado supracitado, no dia 01 de abril de 2002, perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cascavel, permanecendo sobredita designação até a solução do caso.

Curitiba, 08 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 167

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21431/2002, resolve

DESIGNAR

EURIPEDES MATEUS TINOCO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, para atuar como preposto do Estado do Paraná, na audiência relativa a Reclamação Trabalhista (RT00082-2002) contida no protocolado supracitado, no dia 01 de abril de 2002, perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cascavel, permanecendo sobredita designação até a solução do caso.

Curitiba, 08 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8465/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro de 2001, os dias restantes das férias alusivas a 2000, autorizados a ROSEMARY PINHEIRO BENFICA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3369/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARIA DA GRAÇA BOING	03.01.2002	2002	29
SOILI RIGONI	08.02.2002	2001	05

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5349/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
HERALDO RICCI JACOB Comarca de Ponta Grossa	16.01.2002	2000	21
ARLENI SAFRAIDER BARBATO Comarca de Ponta Grossa	11.01.2002	2001	14

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13161/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARELI REGINA PEDRON Comarca de União da Vitória	21.01.2002	2002	11
NILSON COUTO GONÇALVES Comarca de Maringá	04.09.2001	2001	29
LEILA MARIA REQUENA SARRÃO Comarca de Maringá	03.01.2002	2002	29
ANDREI FERNANDO BERGAMO Comarca de Bela Vista do Paraíso	13.02.2002	2001	14
CELIA PAULIS DE PAULA Comarca de Cascavel	21.01.2002	2001	11
LORIVALDO FARIAS Comarca de Medianeira	07.02.2002	2002	24

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
 Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
 SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATIUCCI
 Vice - Presidente
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
 Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Antonio Prado Filho
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ângelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Jesus Sarrão - Presidente
 Des. Néio Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmir Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoleto - Presidente
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Néio Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
 Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patiucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Newton Luz
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Denise Martins Arruda
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patiucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Néio Spessato Ferreira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
 — Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas.

TRIBUNAL PLENO
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patiucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Domingos Ramina
 Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
 JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
 DOUTORA GISELE P. M. BROTTTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
 DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
 DR. PAULO ROBERTO HAPNER
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 DR. MORAES LEITE
 DR. CRISTO PEREIRA
 DRA. ROSANA FACHIN
 "Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 DR. ROGÉRIO COELHO
 DR. ROGÉRIO KANAYAMA
 DR. NOEVAL DE QUADROS
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
 DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO
 DR. MENDES SILVA
 DR. COSTA BARROS
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 DR. ARNO KNOERR - Presidente
 DR. EDSON VIDAL PINTO
 DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
 DR.
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
 DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 DRA. ANNY MARY KUSS
 DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 DR.
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 DR. PRESTES MATTAR
 DR. ANTONIO MARTELOZZO
 DR. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
 DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
 DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 DR. ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
 DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO
 DR. RONALD SCHULMAN
 DR. MENDES SILVA
 DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 DR. COSTA BARROS
 DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
 DR. PAULO ROBERTO HAPNER

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Hirose Zeni
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Domingos Ramina

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
 DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 DRA. DULCE MARIA CECCONI
 DR. ROGÉRIO COELHO
 DRA. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 DR. ROGÉRIO KANAYAMA

DR. NOEVAL DE QUADROS
 DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 DR. PRESTES MATTAR
 DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 DRA. ANNY MARY KUSS
 DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 DR. ANTONIO MARTELOZZO
 DR.
 DR.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 DR. SÉRGIO ARENHART
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 DR. MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 DR. IDEVAN LOPES - Presidente
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 DR. RONALD JUAREZ MORO
 DR. LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MUNIR KARAM - Presidente
 DR. CUNHA RIBAS
 DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 DR. JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DRA. CONCHITA TONIOLLO - Presidente
 DR. ERACLÉS MESSIAS
 DR. AIRVALDO STELA ALVES
 DR. TUFU MARON FILHO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MUNIR KARAM - Presidente
 DR. CUNHA RIBAS
 DR. WALDOMIRO NAMUR
 DR. SÉRGIO ARENHART
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 DR. MARQUES CURY
 DR. JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DRA. CONCHITA TONIOLLO - Presidente
 DR. ERACLÉS MESSIAS
 DR. IDEVAN LOPES
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 DR. AIRVALDO STELA ALVES
 DR. TUFU MARON FILHO
 DR. RONALD JUAREZ MORO
 DR. LUIZ ZARPELON

GRUPOS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS
 OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477
 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
 Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
 Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 50,00
 Semestral C/ Remessa Postal 160,00
 Anual S/ Remessa Postal 100,00
 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal 30,00
 Semestral C/ Remessa Postal 140,00
 Anual S/ Remessa Postal 60,00
 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
 Sem Remessa Postal 0,50
 Com Remessa Postal 1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6887/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVA S	DIAS RESTANTES
MARIA ESTHER AGUIRRA MORAES	DE 22.01.2002	2002	29
CELIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS	02.02.2002	2002	29
DENISE DA SILVA WILKE	08.02.2002	2000	29
JOSÉ CARLOS PONTES	03.01.2002	2001	29
HELLEN RUTH ARTICO	05.02.2002	2002	29
FABIO RUI RODRIGUES VAZ	05.02.2002	2002	29
ADALBERTO HANNEMANN	04.02.2002	2002	16
EDICEIA APARECIDA JORDANO	LOPES 22.01.2002	2001	10

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11374/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVA S	DIAS RESTANTES
FERNANDA FABRIS FERREIRA DA COSTA	08.02.2002	2002	19
ALCEU DE OLIVEIRA	05.02.2002	2002	29
ALCEMIR MARQUETTI	05.02.2002	2002	29
GERSON KRIECK	05.02.2002	2002	15
WLADimir ANTUNES FERREIRA	15.02.2002	2002	29
CLEONICE DO ROCIO BIELEN	08.02.2002	2002	26
DENISE APARECIDA DE MENEZES	18.02.2002	2001	18
ANTONIO CARLOS MACHADO	16.01.2002	2001	16

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10082/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVA S	DIAS RESTANTES
APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA Comarca de Cambé	29.01.2002	2001	16
JOELMA SILVANA DE O. G. PASOURELLI Comarca de Ivaiporã	07.02.2002	2002	27
MARLUCE RAMOS Comarca de Londrina	08.02.2002	2001	19

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9678/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei

nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVA S	DIAS RESTANTES
NILDA DE ANDRADE Comarca de Prudentópolis	23.01.2002	2002	09
FABIO MARCEL BECHER Comarca de Pitanga	02.02.2002	1999	29
CELIO AUGUSTO COBRA Comarca de Maringá	04.02.2002	2000	10
AIRTON ABRÃO SARRAFF Comarca de Pato Branco	02.02.2002	2002	29
JOÃO IRENO NERVIS Comarca de São Miguel do Iguçu	01.02.2002	2001	14
VANIRIA MIATO Comarca de Londrina	08.02.2002	2001	05
JOÃO WALMIR MATTE Comarca de Catanduvas	01.02.2002	2002	29
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI Comarca de Pinhais	08.02.2002	2002	16

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12744/2002, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES Comarca de Curitiba	31.01.2002	10
JOSÉ REINALDO DA SILVA Comarca de Curitiba	07.02.2002	10

Curitiba, 08 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 97/2002

PROTÓCOLO: 38455/1991.

INTERESSADA: JUÍZA DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ - PR.
DESPACHO: Tendo em vista o decurso de tempo do prazo para denúncia, a qual foi publicada no Diário da Justiça nº 6025 de 17.12.2001, RESCINDO a partir de 01/03/2002, o contrato celebrado com a empresa TELE TENP-TELECOMUNICAÇÕES LTDA., cujo objeto trata-se da manutenção da central telefônica instalada no Fórum de Maringá, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotações; III - Comunicar-se; IV - Publique-se. V - Arquite-se. Em 07 de março de 2002.

RELAÇÃO Nº 98/2002

PROTÓCOLO: 35.559/1995.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer de 16/02/2002 do contrato firmado com a empresa ULTRALIMPO - PINTURA E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de vidros (internos e externos), vistos atos de divisórias e persianas de prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Paraná na Comarca de Curitiba. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotações; III - Publique-se. IV - Arquite-se. Em 06 de março de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/2002.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 28 de fevereiro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 13.640/99.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: J. G. B. Engenharia Civil Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Maringá.

PREÇO: valor global de R\$ 71.850,00 (setenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000200028-4, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 05/02/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 05 de março de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 04/2002.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 28 de fevereiro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 24.989/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: E.M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Prudentópolis.

PREÇO: valor global de R\$ 11.194,89 (onze mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 4.4.90.51.01, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000200032-2, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 20/02/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 06 de março de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 08/03/2002

Relação No. 2002.00750

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aparecido de Oliveira	03	118903-3
Carlos Alberto Stoppa	01	106677-7/02
Carlos Murilo Paiva	01	106677-7/02
Cezar Eduardo Ziliotto	01	106677-7/02
Eduardo Digiovanni Filho	02	108209-7
Eduardo José Guastini Rocha	02	108209-7
João Otávio de Noronha	01	106677-7/02
Luis Paulo Soares Tomo	02	108209-7
Márcia Nizio Machado	02	108209-7
Márcio Antonio Sasso	01	106677-7/02
Miguel Fernando Rigoni	01	106677-7/02
Pedro Henrique Xavier	01	106677-7/02
Vitor Hugo Nachtygal	04	120229-3
William Frank Van Herp	02	108209-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0106677-7/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/149960. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1066777 Apelação Cível. Apelante: Lucyr Pasini Construções Ltda, Anita Pasini. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Miguel Fernando Rigoni. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Miguel Fernando Rigoni. Apelado: Lucyr Pasini Construções Ltda, Anita Pasini. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Embargante: Lucyr Pasini Construções Ltda, Anita Pasini. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Defiro o pedido de fs. 481/482, face a informação de f. 485. Em 05/03/2002. Des. Ulysses Lopes, Relator.

0002 . Processo: 0108209-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/56139. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000723 Embargos de Terceiro. Apelante: Nisus Shipping Ltd. Advogado: Márcia Nizio Machado, Eduardo Digiovanni Filho, William Frank Van Herp. Apelado: Elinoil Hellenic Petroleum Company SA. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha, Luis Paulo Soares Tomo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Vista à Apelante. Int. Data supra (05.03.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0003 . Processo: 0118903-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2001/156469. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002443 Habeas Corpus Cível. Impetrante: Aparecido de Oliveira (advogado). Paciente: O. K.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Tendo em vista que não foi decretada a prisão do paciente, ainda, recebo o pedido determinando que se requisitem informações. Oficie-se. Intime-se. Ctba, 06/03/2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

0004 . Processo: 0120229-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/16485. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000053 Mandado de Segurança. Agravante: Caciano Jankowski ME. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Agravado: Secretário Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Vem dirigido contra a decisão monocrática pela qual o juízo indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança. O pleito foi dirigido contra a ordem da autoridade impetrada pela qual foram apreendidas diversas máquinas eletrônicas de diversos, de sua propriedade. A seu ver a decisão estaria equivocada e a apreensão seria ilegal posto que as máquinas que explora não se prestam para jogos de azar, além do que, a lei municipal invocada conteria o vício da inconstitucionalidade. Pediu se desse o efeito suspensivo ativo ao agravo com a final procedência. 2. Recebo o agravo sem conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. Os fundamentos invocados pelo juízo para indeferir a liminar subsistem. O entendimento adotado foi no sentido de que a probabilidade do direito invocado não poderia ser vista sem as informações da autoridade impetrada em face da natureza do controle por ela exercido e que envolve aspectos de ordem pública. Isso, aliado ao fato de que do ato impugnado não resultará a ineficácia da medida se deferida no julgamento do mandado de segurança, impede o sucesso do pedido aqui feito. 2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 06 de março de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 08/03/2002

Relação No. 2002.00769

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christiani Maria Sartori Barbosa	02	120660-4
Delvani Alves Leme	04	099788-2/02
Dulcinéia de Souza Schmidlin	03	120897-1
Eric Garmes de Oliveira	02	120660-4
Fábio de Almeida Braga	02	120660-4
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	01	117932-0
Glaucio Cezar Silva Molino	04	099788-2/02
Jurandir Mariscal	02	120660-4
Katia Regina Leite	01	117932-0
Louise Rainer Pereira Gionedis	01	117932-0
Luiz Alberto Blanchet	04	099788-2/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	02	120660-4
Luiz Roberto Romano	04	099788-2/02
Nelson Paschoalotto	02	120660-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	04	099788-2/02
Priscila Brandt Prestes	04	099788-2/02
Roberto Ferreira Filho	02	120660-4
Sérgio Luis Molinari	04	099788-2/02
Sandro Gilbert Martins	04	099788-2/02
Valdir Lemos de Carvalho	04	099788-2/02
Vanessa Volpi Bellegard	01	117932-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0117932-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/150043. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002310 Alimentos. Agravante: V. F. C. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: G. V. B. C. (assistido(a)). Advogado: Katia Regina Leite. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Lopes. Despacho:

1. Trata-se a espécie de recurso contra a decisão, datada de 12.11.2001, que fixou alimentos provisórios de 10 (dez) salários mínimos, em ação de alimentos n. 2.310/2002, proposta pelo agravado, assistido por sua genitora. Ocorre que o genitor agravante intentou, em data anterior, perante o mesmo Juízo, Ação de Oferecimento

Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200014519 Indenização. Impetrante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Sandro Vicentini, Sandro Gilbert Martins, Priscila Brandt Prestes, Guilherme Beltrão de Almeida. Impetrado: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de mandado de segurança interposto contra ato praticado pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, consistente em ter aplicado multa à Impetrante, em acórdão exarado nos autos de agravo nº 99788-2/02, no valor de dez por cento sobre o valor atualizado da causa, o que corresponde a R\$.2.212.553,83. Sustentara a Impetrante, em síntese, que não poderia interpor Recurso Especial sem efetuar o depósito dessa quantia, de elevado valor, na forma da parte final do § 2º do art. 557 do CPC, adicionando a asserção de que o mencionado acórdão carece de fundamentação sobre os pressupostos de imposição da referida multa. Concedida liminarmente a ordem para o único fim de ser suspensa, até o julgamento final do mandamus, a exigibilidade da aludida multa, o eminente Relator do acórdão prestou informações, em síntese noticiando que, por ter verificado haver nele erro material, apresentou os autos em posterior sessão de julgamento, oportunidade em que a Câmara o retificou para estabelecer que a multa era no valor de 0,010% (zero vírgula zero dez por cento), consoante cópia do respectivo acórdão datado de 7 de novembro de 2001. Com vista dos autos, a Procuradoria Geral de Justiça opinou, preliminarmente, pela extinção do processo sem julgamento do seu mérito; se examinado este, pela denegação da ordem. 2. Na realidade, cumpre seja extinto este processo sem julgamento do seu mérito em virtude do superveniente fato de ter perdido eficácia no plano jurídico o ato objurgado pelo presente mandamus. Como se constata dos claros e precisos termos da sua petição inicial, a impetração volta-se contra a imposição da multa no valor de dez por cento sobre o valor da causa. Esta multa, qualificada como excessiva e cuja imposição estaria desprovida de fundamentação, segundo aqueles mesmos termos, já não mais subsiste no mundo jurídico, visto que a Câmara, em julgamento subsequente, admitiu ter havido erro material na sua fixação, por isso a reduziu para nível muito inferior, ou seja, para 0,010% (zero vírgula zero dez por cento) sobre o valor da causa. Esse fato superveniente nova fixação do valor da multa acarretou o decaimento do interesse de agir de que estava provida a Impetrante ao acionar esta via mandamental, porquanto já inexistia no plano jurídico realça-se uma vez mais o ato atacado pelo writ. De conseguinte, extingue este processo sem julgamento do seu mérito, com lastro no inc. VI do art. 267 do CPC, fazendo-o monocraticamente na forma do art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0005 . Processo: 0116318-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/134516. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Eva Wsozek Mamcarz, Sueli Gomes de Oliveira, Altair Moreira, Terezinha Demito Rodrigues, Francisca Moskvén, Amelia Yaegashi, Darci Pedro Thomaz, Daltaham Kochak, Manoel Ferreira de Moraes, Luz Mitsuki Sato, Sebastião Ribeiro da Fonseca. Advogado: Danielle Christiane da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

1. O pedido preliminar de extinção do processo em relação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por ele mesmo formulado quando prestou informações (f. 93/94 v. 01), e ratificado pela ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, ante a sua alegada ilegitimidade passiva, que indica esta última como leading case o que decidi no Mandado de Segurança nº 105223-5, do qual fui também Relator, não pode ser acolhido nesta ação mandamental, porque aqui pretendem os impetrantes ver reconhecida a inconstitucionalidade do artigo 4º, do Decreto Estadual 721/99, que trata da contribuição mensal dos pensionistas para a Parana-previdência, e naquele outro (105223-5) discute-se desconto de percentual de provento de pensionista, apenas por esta condição, determinado por ato isolado do Senhor Diretor Presidente daquele serviço social autônomo. Por isso, a preliminar não pode ser acolhida neste momento procedimental. 2. O egrégio Supremo Tribunal Federal, por decisão proferida pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-PR., em que são requerente o Procurador Geral da República e requerido o Governador do Estado do Paraná, deferiu, liminarmente, medida cautelar, suspendendo as normas contidas nas palavras e expressões impugnadas dos artigos 28 e 78 da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, referentes à instituição de contribuição previdenciária sobre proventos e pensão, ficando, portanto, suspensa a eficácia desses dispositivos da Lei Estadual, na parte referente à incidência de contribuição previdenciária sobre pensão e proventos de aposentadoria. Tendo em vista que todos os impetrantes são aposentados, impõe-se a suspensão do processo até o julgamento da ADIn 2.189 pela Suprema Corte. Isto posto, determino a suspensão do processo da presente Ação de Mandado de Segurança. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 06 de março de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0096 . Processo: 0120019-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/11962. Comarca: Londrina. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Laurindo Moreira Carvalho, Dirson Domingos Thome, Osvaldo Camilo Garcia, Pedro Batista de Sene, João Batista. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes, Adailton Alves Maciel Junior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

O presente mandado de segurança encerra pedido liminar, através da qual os impetrantes buscam a imediata suspensão da incidência do desconto das alíquotas da contribuição previdenciária, que vem sendo efetivado pelo Governo do Estado. Os impetrantes, segundo as folhas de pagamento juntadas aos autos, são inativos do Estado do Paraná. Ocorre, efetivamente, no caso, a relevância jurídica dos fundamentos da impetração. Semelhantes pleitos liminares vêm sendo deferidos por esta Corte de Justiça, ressaltando-se não só a invocada afronta a direito adquirido dos impetrantes, como, também, a preservação do caráter alimentar dos proventos, com evidência de prejuízos, caso a matéria só venha a ser apreciada ao final. A isto tudo, some-se, ainda, a impugnação de constitucionalidade da Lei Estadual contestada, cuja exigência de cobrança previdenciária sobre proventos, aposentadorias e pensões está, como se sabe, suspensa, por força de medida cautelar, concedida, unanimemente, pela Suprema Corte, em sessão plenária, na ação direta de inconstitucionalidade n. 2189-3, oriunda do nosso Estado. Em tais condições, presentes, pois, os pressupostos autorizadores, contidos no inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 1.533/51, concedo a liminar pleiteada na inicial, determinando a suspensão da incidência das alíquotas fixadas sobre o "quantum" que percebem os impetrantes. Outrossim, o processo deve, nas circunstâncias atuais, ser sobrestado, por se vislumbrar, na hipótese, caso de questão prejudicial externa. É que, como já se salientou, o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na aludida ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.189-3, suspendeu cautelarmente a vigência dos artigos 28 e 78, da Lei Estadual nº 12.398/98, na parte em que estabeleceram a aludida contribuição previdenciária sobre proventos, aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, cuja incidência é objeto de discussão no writ. Cumpre, diante de tais

circunstâncias, observar a orientação da própria Suprema Corte, como a firmada por ocasião da apreciação do Recurso Extraordinário nº 168.277-9/RS - Questão de Ordem, onde se fixou diretriz de ordem técnica, bem aplicável ao caso "sub examine". Diretriz fixada na oportunidade, pelo Tribunal, no sentido de que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento lei ou ato estatal cuja eficácia tenha sido suspensa, por deliberação da Corte, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, até final julgamento desta. Questão de ordem acolhida. Desta forma, e em respeito ao julgamento ocorrido, afigura-se totalmente recomendável a suspensão do presente mandamus, até mesmo para evitar decisões conflitantes, que nada prestigiam o judiciário. Assim, concedo a liminar pleiteada e, de conformidade com disposto no artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo, até o julgamento definitivo da ADIn nº 2189-3-PR, pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se os impetrantes e oficie-se às dignas autoridades impetradas, comunicando o deferimento da liminar. Curitiba, 06 de março de 2002. DES. DARCY NASSER DE MELO Relator

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 08/03/2002

Relação No. 2002.00731

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elcio José Melhem	01	064297-7
João Moraes do Bonfim	01	064297-7
Luciane Melhem Karasinski	01	064297-7
Romero César Santos de L. Júnior	01	064297-7
Samuel Ferreira Xalão	01	064297-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0064297-7 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/108706. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000021 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski. Interessado: João Konjanski. Advogado: João Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Elcio José Melhem (PR007169), Samuel Ferreira Xalão (PR016061), Luciane Melhem Karasinski (PR026365), Romero César Santos de Lima Júnior (PR029950)

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais

Emitido em 08/03/2002

Relação No. 2002.00768

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Dalledone Júnior	01	119971-5
Eduardo Ribeiro Caldas	01	119971-5
Edward Rocha de Carvalho	01	119971-5
Guilherme Ferraz Lewin	01	119971-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0119971-5 Habeas Corpus Crime (Gr)

Protocolo: 2002/12259. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Edward Rocha de Carvalho (advogado). Paciente: Airton Adonski Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Data venia, mantenho o indeferimento da liminar pelos fundamentos aduzidos a fl. 102-TJ. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 102-TJ. Curitiba, 5 de março de 2002. Des. GIL TROTTE TELLES, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Emitido em 08/03/2002

Relação No. 2002.00754

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anne Carolina Stipp Amador	01	079889-8/01
Débora Franco de Godoy	01	079889-8/01
Fajardo José Pereira Faria	01	079889-8/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	01	079889-8/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	01	079889-8/01
Joe Tennyson Velo	01	079889-8/01
José Antonio Peres Gediel	01	079889-8/01
Marcia Martins Onofre	01	079889-8/01
Rogério Oscar Botelho	01	079889-8/01
Ronaldo Antonio Botelho	01	079889-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0079889-8/01 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2000/52478. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 798898 Justificação. Recorrente: João Paulino Ludgero da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogé-

rio Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel, Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Polícia Militar do Estado do Paraná. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00020248

I - Junte-se; II - defiro a reabertura do prazo recursal, conforme requerido; III - corrijam-se a atuação e os registros computacionais respectivos; IV - publique-se. Em 5 de março de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 30/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLADO SOB Nº 139552/2001, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.281-1.

ACUSADO: I. F.
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS.

"Apensem-se estes autos ao expediente nº 2001.139552. O Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca, a quem foram delegados poderes para instrução do processo administrativo nº 2001.281-1, noticia que o acusado: desistiu da inquirição do Desembargador H.Z.; requereu a expedição de carta de ordem à comarca de Maringá para inquirição do Dr. C.O.O.; arrolou a testemunha Dr. E.C., advogado militante. Para inquirição do Dr. E.C. designo o dia 20/3/2002, às 14 horas, delegando poderes ao Juiz Auxiliar que estiver de plantão para realização do ato. Determino seja expedida carta de ordem à comarca de Maringá para a inquirição do Dr. C.O.O. Por fim, ordeno seja oficiado ao Excelentíssimo Desembargador H.Z., informando-lhe da desistência de sua inquirição. Intimem-se. Gabinete do Corregedor, 7 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 08 de março de 2002.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 06/2002

O Doutor GILBERTO FERREIRA Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do Art. 4º do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR

- o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, para exercer a função de Coordenador dos Cursos de Atualização para Magistrados;
- o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, para exercer a função de Coordenador do III Curso de Formação Básica para Juizes Substitutos.

Publique-se
Registre-se

Curitiba, 06 de março de 2002.

GILBERTO FERREIRA
Diretor-Geral

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

AUTOS DE PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - A8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Assunto: apresentação de documentação.

Candidato: DARIO PACHECO TERCEIRO

Decisão: A Comissão de Concurso e Promoções em reunião realizada no dia 04 de março de 2002, a unanimidade de votos não aprovou a documentação apresentada pelo candidato.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 146/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23199/2002, resolve:

LOTAR

Maria Aparecida Lemos, matrícula nº 5618, funcionária da Secretaria de Estado do Governo, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete da Dra. Conchita Toniollo, ficando, em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 6 de março de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

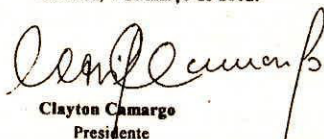
PORTARIA Nº 147/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a Portaria de nº 05 de 7 de janeiro de 1999, que colocou a servidora Genilce Gonçalves da Silva de Moraes, Oficial Judiciário nível D-5, a disposição do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 7 de março de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

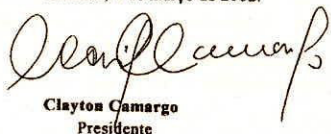
PORTARIA Nº 148/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

Genilce Gonçalves da Silva de Moraes, Oficial Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Tufi Maron Filho, Juiz do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 7 de março de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 08/03/2002

Relação No. 2002.00471 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO	001	0157626-9/02
MARLENE TISSEI	001	0157626-9/02

Despachos Presidente

001. 0157626-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/116265. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1576269 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9800000110 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000038 Queixa-crime. Autos Complementares: 9800000036 Queixa-crime. Autos Complementares: 9800000069 Incidente de Falsidade. Recorrente: Dario Nogueira de Campos Filho. Adv.: Dario Nogueira de Campos Filho. Recorrido: Clemente Francisco de Oliveira. Adv.: Marlene Tissei. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO JUIZ PRESIDENTE

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 18/03/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível

Relação Nº 2002.00469 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 18/03/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Moss	016	137639-0
Adilson Alvares Lopes	038	178828-3
Adilson Luis Ferreira Filho	011	188489-9
Adriana P. Betolaccini Leate	022	186077-1
Adyr Tacla Filho	032	174665-0
Alaércio Cardoso	004	186591-6
Alfredo de Assis Gonçalves Net	023	139366-0
	024	140086-4
Almir Rodrigues Sudan	003	186124-5
Almir Tadeu Botelho	032	174665-0
Ana Paula Muggiati dos Santos	013	188622-4
	032	174665-0
André Ricardo Vier Botti	006	187867-9
Angelo Vidal dos Santos Marque	044	180833-5
Antonio F. d. C. e. S. Neto	040	179043-4
Antonio Fonseca Hortmann	044	180833-5
Arno Apolinário Junior	036	178581-5
Carlos Alberto F. d. Castro	007	187917-4
Carlos Eduardo M. Hapner	032	174665-0
Carlos Massaiti Higuti	038	178828-3
Celso Fernando Gutmann	037	178653-6
Cesar Edward Abbate Sosa	018	178489-6
Cinthia Parpineli	049	187380-7
Cintia Regina Brehmer	042	179137-1
Cybele de Fatima Oliveira	033	175517-3
Cássio Lisandro Telles	009	188379-8
Daniela Pazinato	003	186124-5
Denis Norton Raby	013	188622-4
Douglas dos Santos	009	188379-8
Ederaldo Soares	028	168543-2
Edgard Katzwinkel Junior	016	137639-0
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	030	173243-0
Eduardo Brentano Brenner	021	185660-2
Elaine Novaes Falco	013	188622-4
Eli Correa Fernandes	034	176223-0
Eliane da Costa Machado	011	188489-9
Elisandre Maria Beira	007	187917-4
Elizabete de Andrade Yaedu	006	187867-9
Elvio Legnani	026	158799-1
Elza Mauricio	038	178828-3
Emanuel Vitor Canedo da Silva	012	188614-2
Emilio Piccoli	050	187699-1
Eros Gil Peters	012	188614-2
Fabiola Villela Pedras	004	186591-6
Fabrizio Nicolai Mancini	001	185268-8
Fernanda dos Santos Ricciarell	014	189329-2
Flora Margarida Clock Schier	047	183780-1
Floraci de Jesus C. Dluhosch	030	173243-0
Frederico Valdomiro Slomp	039	178830-3
Genesio Felipe de Natividade	002	185831-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	021	185660-2
George Ricardo Mazuchowski	015	190606-1
Germano Laertes Neves	010	188483-7
Gianny Vaneska Gatti Felis	006	187867-9
Gilmar Bolsi	019	179102-8
Giselle Bihão A. Tristão	040	179043-4
Guilherme Kloss Neto	023	139366-0
Gustavo Teixeira Villatore	016	137639-0
Hamilton Schmidt Costa Filho	046	182089-5
Helder Goncalves Dias Rodrigue	023	139366-0
	024	140086-4
	047	183780-1
Helderliane M. d. L. Rickli	036	178581-5
Helena Dellape Jardim Passarin	014	189329-2
Henrique Blaskievicz	006	187867-9
Inacio Hideo Sano	008	187996-5
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	012	188614-2
Irineu Peters	015	190606-1
Ivan Gonçalves Martins	045	181082-2
Ivan Secon Parolin Filho	050	187699-1
Ivando Santos Souza	012	188614-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	020	181242-8
Jacir Domingos Cavassola	007	187917-4
Janaina Bordin Remor	035	178202-9
Joao Celio de Moura Berthe	046	182089-5
Joaquim Miro	044	180833-5
Jocelino Alves de Freitas	029	169715-2
Jonny Paulo da Silva	016	137639-0
Jose Amoriti Trinco Ribeiro	049	187380-7
Jose Dantas Loureiro Neto	018	178489-6
Jose dos Santos Caetano	010	188483-7
Jose Heriberto Micheletto	040	179043-4
Jose Valter Oliveira Custodio	026	158799-1
José Cláudio Rorato	025	155248-7
José Renacir Marcondes	048	184175-4
José Silvério Santa Maria	015	190606-1
Juliana de Barros Bley	002	185831-1
Julianna Bezrutcka Bulgarelli	032	174665-0
Laercion Antônio Wrubel	029	169715-2
Lauri Lucir Geremia	023	139366-0
Laércio Ademir dos Santos	024	140086-4
Leandro Galli	015	190606-1
Leonardo da Costa	014	189329-2
Leticia Araújo Leoni	041	179073-2
Luciane Mombach	005	187810-0
Luis Fernando Nadolny Loyola	048	184175-4
Luis Alberto Machado	031	174394-6
Luis Carlos da Rocha	013	188622-4

Luiz Cláudio Sebrenski	016	137639-0
Luiz Guilherme Muller Prado	041	179073-2
Luiz Paulo Wille	032	174665-0
Luiz Renato Carvalho Pinto	017	170189-9
Mafuz Antonio Abrão	032	174665-0
Manuela Rosa de Castilho	032	174665-0
Mara Angelita Nestor Ferreira	001	185268-8
Marcelo Bientenez Miro	021	185660-2
Marcelo de Oliveira	046	182089-5
Marcelo Domicio S. d. Mello	039	178830-3
Marcia Montalto	005	187810-0
Marco Antonio Brandalize	028	168543-2
Marco Aurelio Pellizzari Lopes	029	169715-2
Marcos Leate	022	186077-1
Marcos Roberto Gomes da Silva	004	186591-6
Marcus Aurelio Coelho	016	137639-0
Maria Aparecida de P. L. Rech	021	185660-2
Maria Christina de F. Ramos	022	186077-1
Maria M. R. B. W. d. Almeida	007	187917-4
Mauro Andre Krupp	043	179258-5
Mauro Cury Filho	046	182089-5
Mauro Zarpelão	004	186591-6
Mauricio Gomm F. d. Santos	028	168543-2
Messias Rodrigues	029	169715-2
	023	139366-0
	024	140086-4
Milton Ferreira	006	187867-9
Miriam Tarasiuk Naufel	005	187810-0
Murilo Celso Ferri	012	188614-2
Odir Antonio Gotardo	043	179258-5
	047	183780-1
Orlando Anzoategui Junior	008	187996-5
Osmar Alfredo Kohler	020	181242-8
Paulo Henrique Carrano	002	185831-1
Paulo Henrique da R. L. Demchu	023	139366-0
Paulo Roberto Barbieri	008	187996-5
Rafael Antônio C. Driessen	044	180833-5
Rafael Bahl Floriani	037	178653-6
Rafael Boff Zarpelon	036	178581-5
Raquel de Andrade Krause	010	188483-7
Renato Luiz de Avelar Bandini	005	187810-0
Renato Seideler	031	174394-6
Rey Angelo Pastre	025	155248-7
Roberto Antonio Busato	034	176223-0
Roberto de Almeida Paulo	038	178828-3
Robson Luiz Romani Bucaneve	027	164351-8
Rogério Veras	015	190606-1
Ronnie Kohler	020	181242-8
Rose Mary Bastos Iacomini	045	181082-2
Rossana do Nascimento	032	174665-0
Sandra Cristina Maia	013	188622-4
Santiago Lasso	049	187380-7
Sebastião Domingues da Luz	051	187701-6
Sergio Toscano de Oliveira	031	174394-6
Shirlei Dalva Bento	033	175517-3
Suzana Guimaraes Maranhão	014	189329-2
Sérgio Gomes	052	188325-0
Sérgio Roberto Vosgerau	014	189329-2
Talel Youssef Hamud	032	174665-0
Telma Rosana de Lima	029	169715-2
Tony Augusto P. d. S. e. Sene	044	180833-5
Valdecir Carlos Trindade	035	178202-9
Vinicius de Andrade Mendes	042	179137-1
Walderes Luiza Moraes	050	187699-1
Walter Antonio C. d. T. Valle	004	186591-6
Walter José de Fontes	011	188489-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0185268-8 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1ª Vara Cível Ação Originária: 200100071562 Reintegração de Posse Agravante: Rede Ferroviária Federal S/a Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira Agravado: Nilceu Laynes Adv.: Fabrizio Nicolai Mancini Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0185831-1 Comarca: Araucaria Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000939 Mandado de Segurança Agravante: Rodo Service Locadora de Veiculos Ltda Adv.: Julianna Bezrutcka Bulgarelli, Paulo Henrique Carrano Agravado: Secretário Municipal de Finanças Em Araucaria Adv.: Genesio Felipe de Natividade Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0186124-5 Comarca: Londrina Vara: 10ª Vara Cível Ação Originária: 200100000556 Revisão de Contrato Agravante: Servites - Serviços de Vistorias Técnicas de Sinistros S/c Ltda Adv.: Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinato Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0186591-6 Comarca: Maringá Vara: 3ª Vara Cível Ação Originária: 200100000446 Mandado de Segurança Agravante: Município de Maringá Adv.: Alaércio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Fabiola Villela Pedras Agravado: Radius Clínica S/c Ltda Adv.: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva Interessado: Secretário da Fazenda do Município Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0187810-0 Comarca: Curitiba Vara: 15ª Vara Cível Ação Originária: 200100000475 Reparação de Danos Agravante: Antonio Aselino Canssi Adv.: Luciane Mombach, Marcia Montalto Agravado: Posto Jardim Botânico Ltda Adv.: Renato Luiz de Avelar Bandini, Miriam Tarasiuk Naufel Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0187867-9 Comarca: Maringá Vara: 4ª Vara Cível Ação Originária: 200100000396 Indenização Agravante: Senepar Cia de Saneamento do Paraná Adv.: Gianni Vaneska Gatti Felis, Milton Ferreira, Inacio Hideo Sano Agravado: Luiz Carlos Ferreira Adv.: Elizabete de Andrade Yaedu, André Ricardo Vier Botti Relator: Juiz Antonio Martelozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0187917-4 Comarca: Curitiba Vara: 20ª Vara Cível Ação Originária: 200100000611 Declaratória Agravante: Luiz Antônio Lins Cominense Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaina Bordin Remor Agravado: Credicard S/a Administradora de

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
FORMOSA DO OESTE - PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste-PR, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no Regulamento de Concursos de remoção para o Cargo de **TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS**.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de **concurso de remoção** para provimento de cargos **TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS** desta Comarca, que poderão, querendo, no prazo de cinco (05) dias a contar de publicação deste, **IMPUGNAR** a inscrição de quaisquer dos candidatos abaixo relacionados, cujos pedidos de inscrição foram deferidos:

- 1- ADELAR MIGUEL PEZZINI - Pedido de Inscrição nº 009/2001
- 2- AMILTON RIBEIRO TAVARES - Pedido de Inscrição nº 002/2001
- 3- ARLEI COSTA JUNIOR - Pedido de Inscrição nº 012/2001
- 4- ASSUNTA REGINA TORMENA CAVALLI - Pedido de Inscrição nº 016/2001
- 5- CECILIA LUNARDELLI DA SILVA - Pedido de Inscrição nº 017/2001
- 6- GISELLE MARIA COSTA - Pedido de Inscrição nº 007/2001
- 7- IZEL TEREZINHA ANACLETO BILIBIO - Pedido de Inscrição nº 008/2001
- 8- LUCIANO BITENCOURT - Pedido de Inscrição nº 003/2001
- 9- LUIZ MARMENTINI - Pedido de Inscrição nº 014/2001
- 10- MARIA DAS DORES MOREIRA ALVES - Pedido de Inscrição nº 006/2001
- 11- ROQUE RAMOS JÚNIOR - Pedido de Inscrição nº 011/2001
- 12- SYLVIO ROBERTO PERON - Pedido de Inscrição nº 013/2001
- 13- VALDECIR LUIZ PEZZINI - Pedido de Inscrição nº 010/2001.
- 14- MARCIA APARECIDA MIERZVA DOS SANTOS - Pedido de Inscrição nº 025/2001.
- 15- MARINEY DE ANDRADE PELLEGRINI - Pedido de Inscrição nº 026/2001.
- 16- JONAS FRANCISCO DE SOUZA - Pedido de Inscrição nº 027/2001.

Foram indeferidos dois (02) pedidos de inscrição, que seguem:

- 1- IRIA DE FATIMA FERREIRA - Pedido de Inscrição nº 004/2001
- 2- VAGNER DE OLIVEIRA SILVA - Pedido de Inscrição nº 005/2001

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2002. Eu (JAYME PEREIRA AYRES) Escrivão do Cível e Anexos, que o fiz digitar e subscrevi.

Elaine Cristina Siroti
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

RS 236,50

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Polo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MERCEDES ADRIANA ALVARENGA MANCUELO
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000528/2001, de AÇÃO MONITÓRIA, promovida por HIRLOLAN & CIA LTDA, contra MERCEDES ADRIANA ALVARENGA MANCUELO, que pelo presente CITA, o requerido Mercedes Adriana Alvarenga Mancuelo, maior, inscrita no CPF/MF sob nº 648.132.159-04, estando em lugar incerto e não sabido, para em 15 dias, pagar a dívida ou apresentar embargos, e por todo conteúdo da minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos MINUTA - Em 07.03.96 a Ré adquiriu junto a Autora uma piscina com dimensões estabelecidas em contrato firmado, por cuja mercadoria seriam pagos R\$ 5.243,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais) parcelados na forma disposta na cláusula segunda do contrato de compra e venda mercantil subscrito pelas partes, em anexo (doc.01). 2. A Autora integralmente cumpriu com as obrigações assumidas no pacto mencionado. A Ré, todavia, assim não o fez, deixando de efetuar o pagamento de algumas parcelas às quais se comprometera. 3. Para cumprimento do contrato a Ré emitiu seis (06) notas promissórias, das quais quatro (04) não foram resgatadas no tempo oportuno (docs. 02 e 03 em anexo). 4. Os documentos de crédito que não foram resgatados pela Ré (docs. 02 e 03) demonstram o débito contratual existente. 5. Descrevem-se, aqui, os títulos: a) nota promissória 04, vencida em 05.06.96, no importe de R\$ 700,00, emitida pela Ré (doc. 02); b) nota promissória 05, vencida em 05.07.96, no importe de R\$ 700,00, emitida pela Ré (doc. 03); c) nota promissória 06, vencida em 05.08.96, no importe de R\$ 700,00, emitida pela Ré (doc. 04); d) nota promissória 07, vencida em 05.09.96, no importe de R\$ 700,00, emitida pela Ré (doc. 03-A). 6. Inúmeras tentativas foram iniciadas visando-se uma composição amigável à resolução do impêdio, todas, no entanto, infrutíferas. 7. Assim a Autora, ainda que contrariada, em 19.01.98, apresentou para protesto cartórios os títulos acima mencionados, conforme documentos 04, 05, 06 e 07, em anexo, que custaram à Autora, à época, a importância de R\$ 96,16 (noventa e seis reais e dezesseis centavos) (doc. 08). 8. Mais recentemente ainda, em derradeira oportunidade extrajudicial, a Autora buscou - por intermédio de seu procurador - outro contrato que restou inatendido, embora a Ré ciente estivesse dessa alternativa (doc. 09). 9. A obrigação inicial foram outras aderidas, tratando-se das despesas com os instrumentos de protesto, além da recomposição monetária e juros de estilo (...). Dos Pedidos - Ex positis, frente à fundamentação fático-jurídica apresentada, e diante, ainda, dos documentos acostados, requer-se o recebimento da presente exordial, com a expedição do competente mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, contra a Ré, cujo endereço foi determinado em preambular, para pagar a importância de R\$ 4.873,21, dispensados de custas e honorários sucumbenciais (art. 1.102, c. § 1º, CPC), ou, alternativamente, apresentar embargos querendo inerte a Ré, ou impropriedades seus embargos, requer-se desde já, a conversão do mandado de pagamento em títulos executivo judicial (art. 1.102c.), para pagar ou nomear bens à penhora, em 24 horas, no valor de R\$ 4.873,21, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, com o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal da Ré. Da-se a causa o valor de R\$ 4.873,21 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos). Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2000. Washington Luiz Stella Teixeira, OAB/PR - 16243. **DESPACHO** - Deferiu o pedido de fls. 34. Especie: c. d. n. 18.07.01. (a). Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA** - Não sendo embargada a ação, presume-se os fatos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). 10. Para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 04 de fevereiro de 2002. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevô a subscrevi.

Péricles Bellusci de Batista Pereira
Juiz de Direito

RS 109,00 - NF 49501

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

O Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Órgão Oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Tabelião de Protestos de Títulos desta Comarca de Francisco Beltrão.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, exceto aqueles que já estavam inscritos para o concurso realizado no dia 29 de junho de 2001, junto ao Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, com código da receita 011 e Unidade Arrecadadora 054.4.01.01.

Do local de inscrição: Fórum da Comarca de Francisco Beltrão - Rua Tenente Camargo, nº 2112 - CEP. 85601-610 - de Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone 0xx-46-524.4200.

II - DO CONCURSO

Será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento serão teóricas.

As matérias da prova escrita do concurso, com duração máxima de quatro (4) horas, versarão sobre questões de: I- Direito Civil; II- Direito Processual Civil; III- Direito Penal; IV- Direito Administrativo; V- Direito Constitucional; VI- Lei de Registro Públicos; VII- Lei dos Notários e Registradores; VIII- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; IX- Regimento de Custas; X- Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

As provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção, às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado três (3) vezes no Diário da Justiça e uma (1) vez, por extrato, em jornal de grande circulação do Estado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Pr., aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois (28/02/2002).

Marcelo Wallbach Silva
MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 957,00

REGULAMENTO DE CONCURSO.

Regulamento do concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros - Art. 4º da Lei Estadual nº. 12.358, de 18 de dezembro de 1998.

Acórdão nº 8510 - CM.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tendo em vista proposta formulada por uma comissão, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros será regido pelas disposições insertas no presente regulamento.

Art. 2º. A delegação para o exercício das atividades notariais e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos.
- II - nacionalidade brasileira;
- III - capacidade civil;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - **diploma de bacharel em direito** ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, **dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro**;
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

Art. 3º - As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma Terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis (6) meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela criação do serviço.

Art. 4º. Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº. 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

Art. 5º. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos.

Art. 6º. Os candidatos serão declarados habilitados obedecida a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 7º. No caso de vacância, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, no prazo de cinco (5) dias, ao Presidente do tribunal de Justiça que, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, mandará expedir edital indicado a forma de provimento (concurso de ingresso ou de remoção).

§ 1º - Havendo omissão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo edital na forma do art. 16, da Lei Federal. nº. 8.935/94.

§ 2º - O edital de concurso será publicado três (3) vezes no Diário da Justiça, uma (1) vez em jornal de grande circulação do Estado, e afixado no lugar de costume, no fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo para inscrição será de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial.

§ 4º - Constarão no edital as matérias previstas pelo art. 29, I, deste regulamento, os critérios de desempate e o títulos que o candidato poderá apresentar.

ART. 8º - Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do certame.

Parágrafo único. Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

- I - comunicação da vacância;
- II - editais de concurso;
- III - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- IV - expedientes relacionadas com o concurso;
- V - despachos e certidões em geral;
- VI - impugnações e respectivas decisões;
- VII - as provas de todos os candidatos;
- VIII - recursos e decisões;
- IX - ata final;
- X - ata circunstanciada do término do procedimento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

ART. 9º. No ato da inscrição o candidato apresentará:

- I - requerimentos em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em

serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);

II - cópia autenticada de documento oficial de identidade.

III - Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração.

IV - endereço completo para fim de intimações;

V - indicação das fontes de referências pessoais;

VI - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

Art. 10. Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a autuação em separado e o respectivo apensamento.

Art. 11. Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - capacidade civil;
- III - ser bacharel em direito ou Ter exercido o serviço notarial de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidão dos distribuidores cíveis da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais que se o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- VI - não ter sofrido condenação pesada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- VII - capacidade física e mental para o exercício da função;
- VIII - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos que se procedeu a designação como empregada juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

Art. 13. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

Art. 14 - Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao conselho da magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

Art. 15. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 16 - Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Art. 17. O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Art. 19 - Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pela correspondentes entidades de classe.

PARAGRAFO ÚNICO. A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

Art. 21. Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declaradas voluntariamente, poderão ser arguidos pelos candidatos

ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

CAPÍTULO VI DAS INTIMAÇÕES

Art. 23. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

CAPÍTULO VII DA PROVA

Art. 25. O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para Ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase de concurso, sempre que solicitado.

Art. 26. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 28. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas.

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1º. O Domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 30. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 31. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercícios, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos, ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestando como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação e concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano, dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada e congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 32. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 33. As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1º. Será considerando aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

§ 2º. A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3º. Havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade notarial ou de registro;

II - O mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Art. 34 - No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1º. A sindicância e os exames previstos neste artigo tem caráter eliminatório.

§ 2º. A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 35. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 36. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seu integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

I - os candidatos presentes e ausentes;

II - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação.

III - os candidatos eliminados e reprovados.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 37. Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 38. Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;

III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;

IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões, dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após Ter completado dezoito (18) anos de idade.

Art. 39. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CONCURSOS.

Art. 40. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Art. 41. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Art. 42. O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 43. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2º Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º - Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4º. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5º. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

ART. 44. Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

ART. 45. Decorrido o prazo de quanta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 46. Compete ao conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

Art. 47. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

Art. 48. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 49. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Corregedor-Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1º. Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei nº. 8.935/94.

§ 2º A desanexação procederá edital de concurso.

§ 3º. Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

ART. 51. Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

Art. 52. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município Contíguo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incurrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva, serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. Da Lei Federal nº. 8.935/94).

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão nº. 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial. Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. Osiris Fontoura
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores- Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moair Guimarães, Octávio Valeixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

RS 3498,00

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

EDITAL DE CHAMAMENTO DA AUSENTE ALDA BAREA DE MELO

Edital de chamamento da ausente ALDA BAREA DE MELO, expedido nos autos n.168/95, de ação de Declaração de Ausência, requerida por Bernadete Pires de Melo, move contra Alda Barea de Melo, de que foi arrecadado a importância de R\$ 3.286,38 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), na conta de poupança n. 026.032591-8, junto ao Banestado, em tramite nesta 1ª Vara Cível e anexos, sito a rua Tenente Camargo - 2112 - Fórum, ficando a mesma ciente desta arrecadação e chamando a mesma a entrar na posse dos bens acima descrito, na forma de lei. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma do art. 1.161, do CPC, durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES Escrivão

JOSE LUIZ DOSCIATTI

da 1ª Vara Cível e Anexos

Juiz de Direito

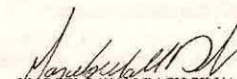
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU EVANDRO JOSÉ DE ÁVILA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime nº 015/00, que a Justiça Pública move contra o réu EVANDRO JOSÉ DE ÁVILA, RG Nº 8.574.837-PR., brasileiro, solteiro, natural de Itapejara do Oeste - Pr., nascido em 06/05/81, filho de José Ribeiro de Ávila e de Lucia Gelak de Ávila, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO da sentença proferida às fls 63/6, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Isto posto, julgo procedente a denúncia ofertada, para o fim de CONDENAR o réu Evandro José de Ávila, como incurso nas sanções do art. 155 "caput", do Código Penal e art. 10 da Lei nº 9.437/97. Passo à dosimetria da pena: Réu primário, sem registro de antecedentes, de regular conduta social, personalidade normal, tendo agido com moderado grau de reprovação e objetivando o lucro fácil. As circunstâncias do crime foram normais à espécie e as consequências mínimas, posto que a vítima recuperou o bem subtraído, que por sua vez, também contribuiu para o deslinde da ação delitiva. DO CRIME DE FURTO. Sopesadas as circunstâncias judiciais acima elencadas, fixo a pena base em seu mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, pelo que deixo de considerar a atenuante da menoridade. DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA. Atendendo às circunstâncias supra, fixo também no mínimo, isto é, em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa. DO CONCURSO MATERIAL. Diante da (um) espécie de art. 69 do Código Penal, a pena total imposta ao réu é de 02 (dois) anos e 20 (vinte) dias multa devendo-se executar primeiro a de reclusão DA SUBSTITUIÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por dias restritivas de direito, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Programa Pró-Egresso, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultando ao réu cumprir em menor tempo, porém nunca inferior à metade (art. 46, § 4º, CP), de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho. E como segunda pena restritiva de direitos, a proibição de frequentar bares, casas de espetáculos, shows, de prostituição ou similares. DO REGIME. Como regime inicial de cumprimento de pena, em caso de descumprimento, estabeleço o regime-aberto DA MULTA. E o valor do dia multa, atendendo às condições econômicas do réu, em um trigésimo do mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. Cumpra-se, no que for pertinente, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, P.R.I. Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2000. () Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(Fls. 01)


MARCELO WALLBACH SILVA,
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

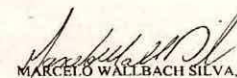
VARA CRIMINAL E ANEXOS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR JOSÉ STRAPAZZON, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, tramitam os termos dos Autos de Processo Crime nº 073/88, que a Justiça Pública move contra o réu ADEMIR JOSÉ STRAPAZZON, brasileiro, solteiro, operário, nascido em 05-11-1965, filho de Valdir Strapazzon e de Iroldina Strapazzon, RG Nº 3.432.252-0-Pr., atualmente em lugar incerto, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, a fim de justificar o descumprimento das condições lhe impostas na sentença, (artigo 118, § 2º da Lei da Execução Penal). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(Fls. 01)


MARCELO WALLBACH SILVA,
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ


VARA CRIMINAL E ANEXOS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUIS CARLOS ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime nº 003/97, que a Justiça Pública move contra o réu LUIS CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Hélio Alves da Silva e de Iracema da Luz, natural de Bauru - SP., nascido em 02-02-76, atualmente em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença que o condenou a pena de um (01) ano de reclusão e dez (10) dias multa, como incurso nas penas do artigo 155 "caput", do Código Penal, ficando ciente de que terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer, querendo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(Fls. 01)


MARCELO WALLBACH SILVA,
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

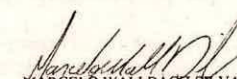
VARA CRIMINAL E ANEXOS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS ORADIR PEREIRA DIAS, vulgo "JURANDIR" e CLAUDIO TRINDADE DOS SANTOS, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime nº 243/94, que a Justiça Pública move contra os réus ORADIR PEREIRA DIAS, RG Nº 20.276.439/1-SP., brasileiro, separado, taxista, com 42 anos de idade (11-09-1959), filho de Leonilda Pereira Dias; e CLAUDIO TRINDADE DOS SANTOS, RG Nº 2.004.841-7-PR., brasileiro, casado, motorista autônomo, com 43 anos de idade (15-02-1959), filho de Artidoro Alves dos Santos e de Odilla da Trindade Santos, natural de Pato Branco - Pr., os quais se encontram atualmente em lugar incerto, pelo presente, ficam INTIMADOS da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Isto posto, julgo improcedente a denúncia ofertada, para o fim de ABSOLVER os réus Janete Pereira de Lima, Oradir Pereira Dias e Claudio Trindade dos Santos das imputações que lhes foram feitas, com fulcro no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal. Cumpra-se, no que for pertinente, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2000. (Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(Fls. 01)


MARCELO WALLBACH SILVA,
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE ICARAÍMA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO
DE JOÃO MARTINS LEITE
= prazo de 20 (vinte) dias =

O Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao requerido JOÃO MARTINS LEITE, filho de Natalcio Martins Leite e Josefa Lacerda Leite, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos dos autos sob nº 129/2001, de Divórcio Litigioso Direto, movido contra si por ELENA RAITE DA SILVA LEITE, E, como consta dos autos que o requerido acima mencionado encontra-se em lugar incerto, fica pelo presente devidamente CITADO do teor da petição inicial, cuja minuta é a seguinte: Que a requerente Elena Raite da Silva Leite ajuizou ação de divórcio direto contra o requerido João Martins Leite, alegando que são casados em regime de comunhão parcial de bens, desde 30/10/1988. Que desta união não advieram filhos. Não adquiriram bens na constância do casamento, que possam ser partilhados. Que a separação deu-se por incompatibilidade de gênios entre os conjuges. Que a requerente já encontra-se vivendo maritalmente com outra pessoa. Voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, Elena Raite da Silva. O pedido tem amparo na Legislação, fuce a separação de fato do casal há mais de dois anos (art. 226, parágrafo 6º da C.F. e art. 40 da Lei 6.515/77. Requer a citação do requerido por edital, para que conteste a presente ação sob pena de revelia e confissão. Decrete o divórcio do casal, uma vez provado o decurso de tempo. Conceder a suplicante os Benefícios da Justiça Gratuita, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Da-se a causa o valor de R\$-100,00. Pede Deferimento. Icaraima, 21 de Setembro de 2001 (*) Orlando Moraes - Advogado. Outrossim, fica o mesmo INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no próximo dia 27 de Março de 2002, às 10:30 horas, em audiência prévia de reconciliação, onde deverá comparecer acompanhado de advogado, bem como de que o prazo para apresentação de defesa escrita, querendo, é de quinze dias, e começará a ser contado à partir da data da audiência supra designada. Ficando ciente de que não sendo apresentada contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. DESPACHO: Defiro os benefícios da gratuidade processual, nomeando-se o Dr. Orlando Moraes, advogado dativo à requerente. Designo o dia 27/03/2002, às 10:30 horas, para a realização da audiência de reconciliação ou para possibilitar a transformação do pedido inicial em amigável. Cite-se o requerido João Martins Leite, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, a fim de comparecer à audiência com advogado, ficando ciente de que, não havendo reconciliação nem possibilidade de se transformar o pedido para amigável, terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa e indicar as provas que desde já deseja produzir. O prazo para resposta será de 15(quinze) dias e transcorrerá da data da audiência supra. Não havendo contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intimem-se a requerente e seu advogado para comparecerem. Cientifique-se o Nobre Promotor de Justiça. Cumpra-se. Icaraima, 10 de Janeiro de 2002. (*) Pávio Dariva de Resende - Juiz Substituto. Nada mais. Icaraima, 18 de Fevereiro de 2002 - Eu (Waldemar Furlan Junior) escrevi, digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO
DE JOSÉ JOAQUIM DA COSTA
= prazo de 20 (vinte) dias =

O Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao requerido JOSÉ JOAQUIM DA COSTA, filho de João Julio da Costa e de Maria Adélia da Conceição, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos dos autos sob nº 005/2002 de Divórcio Direto, movido contra si por JUDITE DE SOUZA COSTA, E, como consta dos autos que o requerido acima mencionado encontra-se em lugar incerto, fica pelo presente devidamente CITADO do teor da petição inicial, cuja minuta é a seguinte: Que a requerente Judite de Souza Costa ajuizou ação de divórcio direto contra o requerido José Joaquim da Costa, alegando que são casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 17/10/1981. Que desta união advieram dois filhos, ANDERSON JOSÉ DA COSTA e MONICA DE SOUZA COSTA. Não adquiriram bens na constância do casamento, que possam ser partilhados. Que a separação deu-se por incompatibilidade de gênios entre os conjuges, sendo que o requerido deixou o lar, nunca mais dando notícias. Voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, Judite de Souza. O pedido tem amparo na Legislação, fuce a separação de fato do casal há mais de dois anos (art. 226, parágrafo 6º da C.F. e art. 40 da Lei 6.515/77. Requer a citação do requerido por edital, para que conteste a presente ação sob pena de revelia e confissão. Decrete o divórcio do casal, uma vez provado o decurso de tempo. Condone o requerido ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos, no importe de 1/3 dos rendimentos do requerido. Conceder a suplicante os Benefícios da Justiça Gratuita, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Da-se a causa o valor de R\$-500,00. Pede Deferimento. Icaraima, 23 de Janeiro de 2002 (*) Orlando Moraes - Advogado. Outrossim, fica o mesmo INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no próximo dia 27 de Março de 2002, às 10:45 horas, em audiência prévia de reconciliação, onde deverá comparecer acompanhado de advogado, bem como de que o prazo para apresentação de defesa escrita, querendo, é de quinze dias, e começará a ser contado à partir da data da audiência supra designada. Ficando ciente de que não sendo apresentada contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. DESPACHO: Defiro os benefícios da gratuidade processual. Designo o dia 27/03/2002, às 10:45 horas, para a realização da audiência de reconciliação ou para possibilitar a transformação do pedido inicial em amigável. Cite-se o requerido José Joaquim da Costa, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, a fim de comparecer à audiência com advogado, ficando ciente de que, não havendo reconciliação nem possibilidade de se transformar o pedido para amigável, terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa e indicar as provas que desde já deseja produzir. O prazo começará a fluir à partir da data da audiência. Não havendo contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intimem-se a requerente e seu advogado para comparecerem. Cientifique-se o Nobre Promotor de Justiça. Cumpra-se. Icaraima, 14 de Fevereiro de 2002. (*) Peterson Cantergiani Santos - Juiz de Direito. Nada mais. Icaraima, 14 de Fevereiro de 2002 - Eu (Waldemar Furlan Junior) escrevi, digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS - Juiz de Direito

COMARCA DE IPIRANGA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMACÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
JUZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz Supervisor do J.E. Criminal da Comarca de Ipiranga - Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (30) dias, nos autos de Termo Circunstanciado nº 85/2001 em que é infrator Everton Clovis Ribeiro, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de Everton Clovis Ribeiro, filho de Luiz Ribeiro e de Iolanda Ribeiro, natural de Ipiranga Pr nascido em 12/01/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, que em 07.11.2001, foi julgado extinta a pena do infrator.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga - Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (28.02.2002), Eu, Roberson Geraldo Taques, Secretário, digitei, conferi, imprimi e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA - Juiz Supervisor

COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÁ - P.R.
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMACÃO DO RÉU MARCOS BATISTA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo Criminal nº 185/99.

O Doutor Alexandre Kozzech, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER ao réu MARCOS BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encanador, RG nº 2.041.609-2/PR, nascido em Guarapuava/PR, aos 14.04.48, filho de João Batista de Oliveira e de Arlinda Maria Cristina, que nos autos de Processo Criminal que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, como incurso no artigo 129, parágrafo 1º, incisos I e II, e/ou artigo 61, II, alíneas "a", "c" e "1", todos do Código Penal, foi proferida em data de 18.05.00, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Kozzech, a sentença que o condenou pelo crime acima classificado a cumprir a pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto e por preencher os requisitos do art.77 do código Penal, foi concedido ao réu o benefício do sursi, e suspensa a pena privativa de liberdade aplicada pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) no primeiro ano, o sentenciado deverá prestar serviços à comunidade na forma prevista no art. 46 do Código Penal, b) no segundo ano o sentenciado deverá se apresentar em juízo mensalmente. Não poderá se ausentar da Comarca sem autorização judicial por prazo superior a 30 dias. Deverá se apresentar mensalmente em Juízo. E constando dos autos que o réu Marcos Batista dos Santos, se encontra em lugar incerto, foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da audiência, que deverá comparecer perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, às 16:50 horas do dia 29 de abril de 2002, para a audiência admônitoria, nos autos supra referido. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquaroli), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Alexandre Kozzech - Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
FÓRUM ESTADUAL DES. MARÇAL JUSTEN
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA Nº 1020 CEP-05.301-410 FONE/FAX (0XX42) 635-1262
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DESTA COMARCA.

O doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o provimento de 01 (um) cargo de auxiliar de cartório desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:
a)- certidão de registro civil;
b)- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadadora nº 076.4.01.01, Código da Receita 011.

Local de inscrição: Direção do Fórum, sito a Rua Expedicionário João Maria, 1020 - centro - CEP- 85.301-410 - Laranjeiras do Sul - PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx42) 635-1262.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Cível; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas de Corregedoria da Justiça.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de datilografia ou digitação (arts. 31 e 33 do Regulamento), onde o candidato deverá digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora.

A nota final será obtida pela média das notas da prova escrita, que terá o peso de sete (7) e da prova de datilografia (ou digitação) que terá o peso de três (3), multiplicando-se pelo peso respectivo e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de Identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

Do que para constar lavrei o presente edital, nos termos do Acórdão 8895 do CN. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (MARCOS MUZYKA, Secretário.

PEDRO HENRIQUE BETIO - Diretor do Fórum

R\$ 1.056,00

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL HERVEIRA, NESTA COMARCA, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberto o prazo para impugnação dos candidatos inscritos no Concurso para provimento de Escrivão Distrital de Herveira, nesta Comarca. O interessado deverá dirigir-se ao Juiz Diretor desta Fórum, Presidente do Concurso, com requerimento indicando as fontes de informações em que se funda a impugnação e se possível, desde logo juntando documentos comprobatórios do alegado.

Do que, para constar, segue adiante a relação nominal dos candidatos:
MARCIA APARECIDA MIERZVA DOS SANTOS
GISELE MARCIA COSTA
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
ARLEI COSTA JUNIOR

DESPACHO: Expeça-se o edital de impugnação (art. 12 do regulamento). Laranjeiras do Sul, 15 de fevereiro de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Diretor do Fórum.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

PEDRO HENRIQUE BETIO - Juiz Diretor

R\$ 93,50

COMARCA DE LOANDA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANA

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ADRIANE MUNHOZ, nascida aos 04 de fevereiro de 1974, filha de Pedro Munhoz Gimenes e de Helena de Angeli Gimenes, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a mãe HELENA DE ANGELLI GIMENES, nos autos nº 116/2001. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 23 de janeiro de 2002. Eu, (João Luiz Milharenis), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - Juiz Substituto

COMARCA DE MALLET

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Praça e Leilão

O Doutor Gustavo Hoffmann, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de REPARAÇÃO DE DANOS, sob nº 08/1994, no valor de R\$ 39.935,96 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), (valor apurado em 17/09/2001, às fls. 243), proposto por **A. A. ROITA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, contra **PEDRO LOGINSKI**, sendo advogados da exequente os Dr. (es) Zani Dalton Farah e Hélio Ricardo Cunha, e advogado do requerido, o Dr. Tadeu Oliva Kurpiel. Será levado à praça o produto da pesquisa feita ao executado **PEDRO LOGINSKI**, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 12 de abril de 2002, às 14h30min, no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 22 de abril de 2002, às 14h30min, no mesmo local, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de oferta vil. Bens: "Uma área de terra rural com 09 (nove) alqueires 39 (trinta e nove) litros e 603 m² (seiscentos e três metros quadrados), situado na localidade de Braço do Peitinga, município de Rio Azul, confrontando ao NORTE: com terras de herdeiros de Uieras, na extensão de 493,00 m (quatrocentos e noventa e três metros); ao SUL: com terras de Júlio Blastnik e estrada, na extensão de 520,00 metros; ao OESTE: confronta-se com terras de Pedro Klaki na extensão de 376,00 m (trezentos e setenta e seis metros); e a LESTE: com terras de Júlio Blastnik na extensão de 550,80 m (quinhentos e cinquenta metros), havendo edificado sobre o imóvel, dois barracões construídos em madeira, sendo um coberto de telhas de barro, aberto, com piso em concreto, mais apropriado ao uso com garagem, medindo 6,20 X 8,00 m (seis metros e vinte centímetros por oito metros), ou seja 49,60 m² (quarenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), em bom estado de conservação, anexo, um puxado construído em alvenaria, com 8,00 X 3,60 m (oito metros por três metros e sessenta centímetros), ou seja 28,80 m² (vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), cobertos com telha de amianto (eternit), em ótimo estado de conservação, sendo o piso em concreto, porta de vidro, sem acabamento / Um barracão em madeira velha (aproveitamento), coberto com telhas de amianto (eternit), medindo 5,00 X 14,30 m (cinco metros por quatorze metros e trinta centímetros) ou seja 71,50 m² (setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), em regular estado de conservação, piso em madeira velha de várias espécies; e ainda culturas de pinus elliptici, em aproximadamente 600 (seiscentas) árvores, com 10 (dez) anos, com espessuras e tamanhos variados, sendo o terreno em sua maioria aproveitado para o cultivo de lavouras, e parte revestido de mata nativa e erva, mate nativa". Depósito: Em mão do depositário executado, Sr. PEDRO LOGINSKI. Avaliação: R\$ 22.011,00 (vinte e dois mil e onze reais), (valor apurado em 06/07/2001, às fls. 220). Obs: Não consta dos autos intimação. Caso (s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, pelo senhor Oficial de Justiça, fica(m) intimado(s) das designações supra, pelo presente edital. Não havendo expediente forçado nas datas encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, EDISON GANZERT, Escrivão que o digitei e subscrevi.

RS 104,50 - NF 49505

COMARCA DE MANOEL RIBAS

Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas - Estado do Paraná - Direção do Fórum

EDITAL DE RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação de candidatos que tiveram suas INSCRIÇÕES DEFERIDAS, bem como os candidatos que tiveram suas INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, ao Concurso Público para o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manoel Ribas - PR, e que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para IMPUGNAÇÃO.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

NOME	Nº DOS AUTOS
Ademir Moraes da Luz	070/02
Ademir Rodrigues Norais	177/02
Adilson Gazzin Pessoa	096/02
Adilson Soares dos Passos	123/02
Adriano Martins de Oliveira	119/02
Adriano Pereira dos Santos	127/02
Alceu Bahri	120/02
Alcindo Mário Cochele	063/02
Alex de Oliveira Balthino	091/02
Alexandra Pimentel Munhoz do Amaral	089/02
Almerinda Franco Martin	172/02
Almir Bahri	121/02
Aluísio José Fabbri	147/02
André Luiz Antunes	139/02
André Luiz Lacerda	161/02
Andron Cezar Dandolini Gasparin	153/02
Angelo Natal Saachi	137/02
Antonio Aparecido Ronchese	055/02
Antonio Della Giustina Cardoso	088/02
Antonio Filho dos Santos	128/02
Antonio Neri Ferreira Soares	032/02
Antonio Piccini	052/02
Antonio Sanchez Martins	189/02
Auverano Santos Alves	011/02
Bonadete Aparecida de Araújo Roschinski	107/02
Braz Vieira	083/02
Carlos Alberto Darienzo	015/02
Carlos Joaquim Ribeiro Lima	101/02
Carlos José Dornelles	170/02
Carlos Leszek	067/02
Celso Lima Leal	148/02
Carlos Mathias Penzer Correa	036/02
Cleber de Madureira Paula	043/02
Claudemir Rodrigues Pereira	196/02
Claudinei Kummer	102/02
Cláudio Corrêa de Aguiar	082/02
Cláudio Roberto Menegatti	090/02
Claudemir Severiano	008/02
Cleveson Sadovski	134/02
Cristiane Miashiro	108/02
Cristiano Ricardo Hey	031/02
Daniel Luiz Bachini	072/02
Daniela Aparecida Pacheco	149/02
Danielson Isidoro Francisco de Lima	158/02
Darthon Adriano Aguiar Bonassoli	183/02
Davi Elmke	171/02
Dilson Palma	016/02
Domingos Sávio Menegatti	169/02
Edelson Luis Sippert	087/02
Edilson Roberto Reynen	098/02
Edson Luiz de Souza	012/02

Edson Périco	146/02
Elaine de Oliveira	081/02
Elias Calistro Dietrich	106/02
Eliezer Aparecido Carneiro Wille	190/02
Elisângela Fraga	167/02
Elza de Fátima Castoldi	094/02
Erivaldo Alves Pereira Junior	022/02
Evair Roberto Mazzo	038/02
Evandro Parteski	093/02
Everaldo Caetano da Silva	192/02
Feliz Gurgos Junior	069/02
Fernando Teodoro da Rocha Firmão	062/02
Francisco Comoglio Szember	112/02
Geni Antunes Teixeira	130/02
Gerson Jastrzski	037/02
Gianfranco Ramos Hollatz	095/02
Gilberto Vilas Boas	118/02
Gilvani Tonelli	002/02
Glutemberge da Silva Soares	024/02
Harumi Cristiane Propheta Someya Rodrigues	041/02
Henrique Manoel Guerra	198/02
Hilda Amália Coelho Martins	019/02
Homero Fernando Furlan	005/02
Hugo Coutinho da Silva	083/02
Inêz Gadler	075/02
Israel Egea Vigo Junior	021/02
Ismael Lopes da Silva	049/02
Ivete Olemik	115/02
Jair Motin de Oliveira	156/02
Janele Martins de Lima	116/02
Jeani Rosa da Silva	079/02
João Adilson Mazur	142/02
João Kupchinski Neto	048/02
João Marcos Vieira	004/02
Johnely de Souza Leal	182/02
Josélio de Carvalho Lira	180/02
José Aparecido Domingos Gatti	057/02
José Carlos Pereira	029/02
José Cicero dos Santos	117/02
José Geraldo Anacleto	060/02
José Gilberto Alexandre Casales	007/02
José Jorge de Aquino	068/02
José Lino Acorde	064/02
José Renato de Matos	136/02
José Ribamar Mendes	114/02
José Roberto Americano	050/02
José Rubens da Luz	164/02
José Rubens dos Santos	059/02
José Tkanozik Junior	023/02
José Wilson dos Santos	034/02
Jonas Zadra	042/02
Josli Garcia Rosa	140/02
Julio César Gonçalves	144/02
Jussiano do Rocio Costa	143/02
Kátia Lúci Moraes Rodrigues	150/02
Laércio Tomaz	078/02
Lauro Noncharcho Vieira	186/02
Leandro Alencar Mistro Piccinin	051/02
Leni Fátima Simão Domingos	061/02
Leonardo de Castro Anterim	040/02
Leôncio da Silva	053/02
Líliane Fernanda da Silva	073/02
Lirio Godinho dos Santos	193/02
Lucia Maria Vanjura	187/02
Luciane Mika Akagi	111/02
Luciano Antonio Vinha Batista	199/02
Luís Alberto Takala	103/02
Luís Antonio Barreto	090/02
Luís Antonio Pereira	030/02
Luiz Gomes de Souza	126/02
Luiz Carlos Felipe	039/02
Luiz Guilherme Baggio Batista	152/02
Luiz Manoel Sequiera Scramim	085/02
Luiza Medus Bandini	033/02
Márcia Aparecida da Silva Castoldi	183/02
Márcio Paulo Parma	047/02
Marcio Rogério Lourenço	141/02
Márcio Yaji Ogata	071/02
Marcos Aurélio Marques da Silva	163/02
Marcos Henrique Hormung	074/02
Marcus Vinícius Israel Domingues	188/02
Mario Dinete Fabbri Marques	184/02
Maria Luiza Zaffalco Furlan	006/02
Márcia Antero da Silva	026/02
Márcia Paulena	020/02
Marietela Gomes de Carvalho	133/02
Maronita Leite	159/02
Martelli Aparecida de Lira	157/02
Maurício Fabiano Azevedo	009/02
Moximilino Nardi	058/02
Michel Angelo Nunes	165/02
Nádia Maria Soares	086/02
Nelson Guimarães Bonfim	001/02
Nelson Luiz Parricini	014/02
Nilda Maria de Rezende	105/02
Nivaldo da Costa Silva	132/02
Noel Aires do Bonfim	162/02
Norbert Heidemann	010/02
Norberto Paimo	168/02
Oracir Alberto Pires do Prado	129/02
Osny Carlos Soares	122/02
Oswaldo Snigo	181/02
Paulo César Oleinik	109/02
Paulo Júnior Cestário Vaz	179/02
Peterson Aparecido Menegatti	100/02
Priscila Portelinho de Souza	145/02
Regina Clementino de Castro	176/02
Ricardo Aparecido Balbino	104/02
Ricardo Koji Yonemura	028/02
Rodrigo de Paula Almeida	178/02
Rosa Salete Moro	077/02
Rosana Teodoro	013/02
Rosemaria da Silva Alves	125/02
Rosemilda Albornoz Moro	065/02
Rosilda Rau Vicente	097/02
Rudinei Francisco Reeh	154/02
Samuel Leite	160/02
Sandra Geni Simon	155/02
Sebastião Calisto Tavares	194/02
Senor Francisco Alves	110/02
Sérgio Fernandes	046/02
Sérgio Laudo Holognini	084/02
Sérgio Noriyuki Suzuki	138/02
Sheila de Fátima Bernardes	173/02
Sidraldo Rocha da Silva	092/02
Sidney da Silva Tavares	045/02
Silvio Muniz Lima	044/02
Simara Debus de Matias	025/02
Soneide Burtali	054/02
Sonia Aparecida Cerei Campigotto	080/02
Stela Herberth	113/02
Sueli Aparecida Tassi	124/02
Tereza Cristiana Elizabeth Pizain	141/02
Valdeir Duda	076/02
Valdeir Delanhoso	056/02
Valdemir Vieira de Oliveira	200/02
Valdinei de Meim	197/02
Vassou do Val Lerdiani	151/02

Vantuil Natalino de Carvalho	191/02
Vera Lúcia dos Reis	166/02
Waldemar Loski dos Santos	017/02
Wanderson Aparecido Fróes Eduardo	037/02
Washington Mitsutoshi Suzuki	035/02
Wilson Forlan Amaral	018/02

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

NOME	Nº DOS AUTOS
Uemueli Martins Nogueira	174/02
José Aparecido dos Santos	125/02
Jose Carlos Bain	195/02
Sérgio José Mateus	175/02
Verissimo Moraes Simões	066/02

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2002. Eu, *[assinatura]* Maria de Paula Xavier, que o digitei e subscrevi.

[assinatura]
Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito - Direção do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

RS 423,50

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Notificação de Evanir Fátima Koch,
esposa do executado Armindo Koch, com prazo de
20 (vinte) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente a sru. Evanir Fátima Koch, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos nº. 176/99 em que BB-Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento move contra Armindo Koch, para que Evanir Fátima Koch fique ciente acerca do processamento do feito acima referido, onde foi penhorado para garantia da dívida a parte ideal de 1/13 avos, correspondente ao quinhão hereditário de Armindo Koch sobre o Lote Rural nº 55, do 23º perímetro da Fazenda Britânia, dentro de uma área maior de 256.000m2, matriculado sob nº 13.829 junto ao CRI local. O presente edital tem o prazo de vinte dias e a finalidade de notificação de Evanir Fátima Koch. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, *[assinatura]* Doris Regina Mieth, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

[assinatura]
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

RS 49,50 - NF 49503

COMARCA DE MARINGÁ

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível
Maringá - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSIMEIRE APARECIDA FERNANDES STROPPA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº. 0962/1996 de INTERDIÇÃO, requerida por OLINDA FERNANDES STROPPA, foi decretada a interdição de ROSIMEIRE APARECIDA FERNANDES STROPPA, brasileira, solteira, do lar, portadora da certidão de nascimento nº 65.450 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Maringá, residente e domiciliada à Rua Ivan Pavloni, 408, Jardim Alvorada, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) OLINDA FERNANDES STROPPA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 4.009.836-9, residente e domiciliada à Rua Ivan Pavloni, 408, Jardim Alvorada, nesta cidade. Maringá, 11 de Dezembro de 2001. Eu, *[assinatura]* FERNANDO SERGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografo e subscrevi.

[assinatura]
LIEJE A.S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Maringá - Paraná

Fórum Local - CEP 87.013-900 - Fone (0xx44)27.1055 - Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI **ADILSON ANTONIO ROMERO**
Escrivão **Escrevente Autorizado**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ADRIANA PARDO CANTARELLI SALMAZO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ALVARO RODRIGUES JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E